

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1787/2020.

DATA DA ENTRADA: 10/09/2020.

LIDO
NA SESSÃO DE:

VOTAÇÃO EM
1º TURNO/ TURNO ÚNICO:

VOTAÇÃO EM
2º TURNO:

LIDO
Na Sessão de:

APROVADO
Na Sessão de:

14/09/2020

25/09/2020

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	

URGENTE

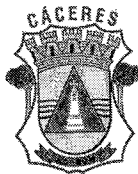
ENCAMINHEI

AUTÓGRAFO

OFÍCIO 250/2020

25/09/2020

Amal



LEITURA NA SESSÃO
14/09/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0905/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10/09/2020
Sob nº 1787 Res. 11.44
Ass. João B. Mac

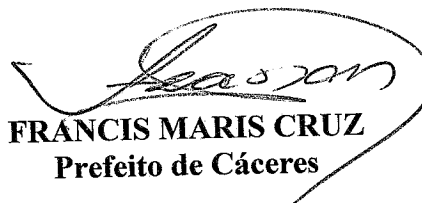
Identificação Interna: Memorando nº 27.838/2020, de 03/09/2020

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020, que "*dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.*" acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0905/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

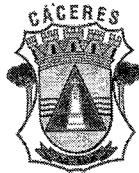
Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SMIL, por meio do Memorando nº 27.838/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no Orçamento vigente, compreende o valor de R\$ 1.885.770,48 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, para dar respaldo orçamentário a despesas com recursos oriundos da União, que visam mitigar os efeitos de perda de arrecadação sofrida pelo Município, decorrentes dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) na economia.

Frise-se que o respectivo valor, referente à receita amparada na Medida Provisória nº 938/2020, de 02 de abril de 2020, encontra-se disponível na conta 0870.006.209-7, conforme Listagem das Receitas, cópia anexa.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade fazer a adequação orçamentário necessária à transferência de valores, em observância à Resolução Normativa 04/2020-TCE-MT, modificada pela Resolução Normativa 08/2020-TCE-MT, que trata da forma de contabilização das Receitas e Despesas com os recursos destinados em função da MP 938/2020, Lei Complementar nº 173/2020 e demais normas inerentes ao combate a pandemia do Coronavírus.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0905/2020-GP/PMC - fls. 02

O recurso reportado no citado Crédito Adicional Especial será destinado da seguinte forma:

- R\$ 1.423.955,20 (um milhão quatrocentos e vinte três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos): prestação serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias com vista a atender as demandas da SMIL no período de 05 (cinco) meses, no município de Cáceres.
- R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais): aquisição de insumo para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vias públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vias públicas com pavimento danificado e construção e manutenção de pontes no Município de Cáceres.
- R\$ 216.815,28 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos): prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da SMIL.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos o Comparativo Mensal da Receita – De 01/01/2020 fotocópia inclusa.

Ante a solicitação inicial da SMIL, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.885.770,48 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.247 – COVID - APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM DO FPM (MP N. 938, DE 2/4/2020)	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(100-080000) Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	245.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100-080000) Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	216.815,28

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.247 – COVID - APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM DO FPM (MP N. 938, DE 2/4/2020)	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100-080000) Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	1.423.955,20





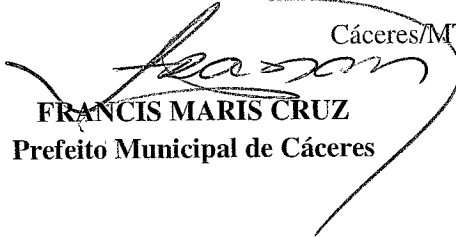
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 09 de setembro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2020

LISTAGEM DAS RECEITAS

DA FICHA: 390-->1718,99.1.1.03.00.00.00 AUXÍLIO FINANC. A MUNICÍPIOS EXERCÍCIO 2020 MP 938/2020 ATÉ

Ficha	Data Lanc	Cod Receita	Emp/Sub	Descrição	Conta	Valor
0					4102-5	1.885.770,48
TOTAL NO PERÍODO...						1.885.770,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 31/08/2020

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	Fiduf.Gru F.Cód	V.Gru V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO			
2	C.E.F. ARRECADAC	C.E.F	209-7	24	0	1	00	110	000	C.E.F. ARRECADACÃO IPTU C/C 209-7	11111020000 CONTA UNICA (F)	1.885.770,48
TOTAL GERAL												1.885.770,48

CÁCERES, 31 de agosto de 2020

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS

ADRIANA DEITOS
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA - PERÍODO DE 01/01/2020 ATÉ 30/09/2020

Ficha Código	Descrição	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												DIFERENÇA
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	1000.00.0.0.00.00RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	207.960,60	191.077,53	840.500,62	592.832,00	53.399,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.770,48
	1700.00.0.0.00.00TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	207.960,60	191.077,53	840.500,62	592.832,00	53.399,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.770,48
	1710.00.0.0.00.00TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	207.960,60	191.077,53	840.500,62	592.832,00	53.399,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.770,48
390	1718.99.1.1.03.00AUXÍLIO FINANC. A MUNICÍPIOS EXERCÍCIO 2020 MP 938/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	207.960,60	191.077,53	840.500,62	592.832,00	53.399,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.770,48
409	1718.99.1.1.07.00AUXÍLIO FINANC. A MUNICÍPIOS EXERCÍCIO 20 MP 938/20 C. 1620	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	207.960,60	191.077,53	840.500,62	592.832,00	53.399,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.770,48

DIF A MAIOR

DIF A MENOR

TOTAL PERÍODO

1.885.770,48

0,00

1.885.770,48

CÁCERES

sexta-feira, 4 de setembro de 2020

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR GERAL - CRC: 891210-O/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 75/2020

Referência: Protocolo 1787/20

Assunto: Projeto de Lei nº 70, de 09 de setembro de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 70, de 09 de setembro de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, no valor de R\$ 1885.770,48 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) e das outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

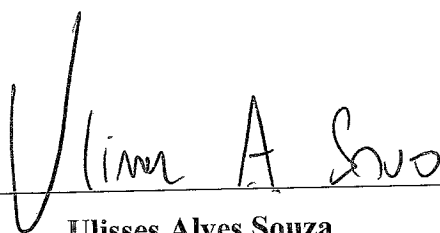
- Demonstrativo do excesso de arrecadação;
- Demonstrativo da disponibilidade financeira;
- Demonstrativo da transferência recurso para auxílio dos municípios;

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 14 de setembro de 2020



Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 060/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de setembro de 2020.

**AOS EXCELENTÍSSIMOS NOBRES EDIS
MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 16 / 09 / 20 20

Horas 10:33 Sob nº 1830

Ass. ABH

Protocolo Interno

Assunto: Tramitação dos documentos deliberados na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2020.

A par de primeiramente cumprimentá-los, visando a transparência dos atos legislativos desta Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, venho por meio deste documento dar ciência aos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e demais Vereadores desta Casa Legislativa, em conformidade o artigo 76, §2º, do Regimento Interno, que foram tramitados os documentos recebidos e as proposições deliberados na Sessão supracitada, tanto no SAPL quanto em rede na pasta denominada **SL_Digitalizado_Sessao**.

Segue conforme descrição abaixo os projetos deliberados no pequeno expediente com seus respectivos Despachos Iniciais as Comissões pertinentes para seus devidos pareceres nos prazos estabelecidos no Regimento Interno em seus Art. 65, §§ 1º e 2º, e Art. 165, e I, II e III:

Proposição(ões) Inicial(ais)	Despachos(ões) Inicial(is)
1. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1787, de 10/09/2020. Projeto de Lei nº 70, de 09 de setembro de 2020. "que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Economia, Finanças e Planejamento.
2. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1788, de 10/09/2020. Projeto de Lei nº 71, de 09 de setembro de 2020. "que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Saneamento Ambiental Águas do Pantanal."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação. Economia, Finanças e Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO
Diretor da Secretaria Legislativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 426/2020

Referência: Processo nº 1.787/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.885.770,48 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil setecentas e setenta reais e quarenta e oito centavos).**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para pagamento de despesas desta secretaria, conforme demonstram os documentos anexos ao presente projeto de lei.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do excesso de arrecadação.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 7º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O § 3º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a lei e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2020.

Cezare Pastorello
Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim
Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira
Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823
756
Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
Data: 2020.09.24
10:35:56 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 178/2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do o Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020, que “dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. ” acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020, que “dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. ” acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no Orçamento vigente, compreende o valor de R\$ 1.885.770,48 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, para dar respaldo orçamentário a despesas com recursos oriundos da União, que visam mitigar os efeitos de perda de arrecadação sofrida pelo Município, decorrentes dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) na economia.

Frise-se que o respectivo valor, referente à receita amparada na Medida Provisória nº 938/2020, de 02 de abril de 2020, encontra-se disponível na conta 0870.006.209-7, conforme Listagem das Receitas, cópia anexa.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade fazer a adequação orçamentário necessária à transferência de valores, em observância à Resolução Normativa 04/2020-TCE-MT, modificada pela Resolução Normativa 08/2020-TCE-MT, que trata da forma de contabilização das Receitas e Despesas com os recursos destinados em função da MP 938/2020, Lei Complementar nº 173/2020, e demais normas inerentes ao combate a pandemia do Coronavírus.

O recurso reportado no citado Crédito Adicional Especial será destinado da seguinte forma:

- R\$ 1.423.955,20 (um milhão quatrocentos e vinte três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos): prestação serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias com vista a atender as demandas da SMIL no período de 05 (cinco) meses, no município de Cáceres.
- R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais): aquisi-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ção de insumo para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vias públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vias públicas com pavimento danificado e construção e manutenção de pontes no Município de Cáceres.

- R\$ 216.815,28 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos): prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da SMIL.

O art. 3 do presente Projeto de Lei descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo I" inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrando de tal modo a origem do dinheiro fato primordial para essa Comissão.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, o relator, **Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

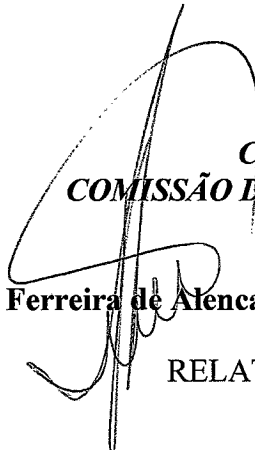
Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.


Elias Pereira da Silva (PTB)

PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)

RELATOR


Claudio H. Donatoni (PSDB)

MEMBRO